

CONTRATO Nº 02/SMT.SETRAM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2024/0006607-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/21

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE dos parâmetros técnicos e CMPC (Custo Médio Ponderado de Capital), bem como para efetuar a verificação de estudos do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da revisão quadrienal dos Contratos de Concessão vigentes do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus na Cidade de São Paulo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses a contar da assinatura do Contrato

DOTAÇÃO: 20.50.26.453.3009.4.700.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por

seus representantes legais, Sr. Carlos Antonio Luque, Diretor Presidente, e Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas, devidamente qualificado nos autos, designada a seguir como **CONTRATADA**, e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, e pelo seu Diretor de Administração e de Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2024/0006607-0, doc. 101571883, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de VERIFICADOR INDEPENDENTE dos parâmetros técnicos e CMPC (Custo Médio Ponderado de Capital), bem como para efetuar a verificação de estudos do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da revisão quadrienal dos Contratos de Concessão vigentes do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus na Cidade de São Paulo, delimitado no Anexo Termo de Referência que integra o presente ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da Proposta Comercial ao doc. 099863783 e demais elementos que compõem o

processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

- 1.2. A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 2.3. Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma de Execução previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 20.50.26.453.3009.4.700.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do presente exercício, consubstanciada na Nota de Empenho nº 49.451/2024, no valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data da apresentação da proposta.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajustes.
- 6.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 6.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no art. 138 do Decreto Municipal 62.100/22 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado mensalmente, na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item **13** do Termo de Referência que integra o presente contrato.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), quando cabível.
- 7.2.1. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

- 7.2.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.3.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - h)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.3.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.8. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 7.10. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data

prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.10.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3.** Compete à **CONTRATADA**:
- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do presente contrato e seus anexos.
 - 8.4.2.** Elaborar um Plano de trabalho, em até 15 dias da assinatura do contrato, com o objetivo de planejar as atividades e a entrega dos produtos solicitados. Deve constar a metodologia proposta para todos os 32 lotes, incluindo o Serviço Atende.
 - 8.4.3.** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do **CONTRATO**, que poderá ser o responsável técnico indicado;
 - 8.4.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 8.4.5.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;
- 8.4.6.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;
- 8.4.7.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE e terceiros por qualquer inadequação dos serviços;
- 8.4.8.** Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- 8.4.9.** Cumprir a legislação do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8.4.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.4.11.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.4.12.** Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 8.4.13.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

- 8.4.14.** Refazer serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 8.4.15.** Caso ocorram eventos subsequentes à entrega dos produtos promovidos por órgãos ou entidades públicas que interfiram na prestação do serviço de transporte público coletivo, a CONTRATADA deverá avaliar e providenciar as alterações necessárias sem acréscimo de horas, caso entenda necessário e emitir novo produto, independentemente do término do prazo contratual;
- 8.4.16.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;
- 8.4.17.** Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, inclusive diante da inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma;
- 8.4.18.** Durante a execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter sua equipe de trabalho, conforme aprovado pela CONTRATANTE;
- 8.4.19.** Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe técnica, a CONTRATANTE deverá ser comunicada. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos currículos, ficando a aceitação sujeita à aprovação prévia da CONTRATANTE;

- 8.4.20.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pela CONTRATANTE;
- 8.4.21.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.4.22.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho e horas para retrabalhos ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- 8.4.23.** A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo velar pelo sigilo, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardecem tal obrigação.
- 8.5.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.5.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações

trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

- 8.7.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.
- 8.8.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do **CONTRATO**, considerada a natureza dos mesmos.

- 9.4. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução do CONTRATO, observadas as normas de segurança internas.
- 9.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8. Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENINENTE-ANUENTE

- 10.1. Compete à interveniente-anuente a gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Cláusula Quinta, especialmente:
 - 10.1.1. Prestar todas as informações à sua disposição necessárias à execução do contrato, principalmente aquelas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
 - 10.1.2. Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
 - 10.1.3. Acompanhar registro das ocorrências relativas à execução contratual;

10.1.4. Manifestar-se formalmente, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato;

10.1.5. Receber as comunicações da Contratada relativas à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidade:

11.2.1. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato;

11.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual para a qual não seja cominada penalidade específica, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato até a efetiva correção;

11.2.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4. Multa por atraso no cumprimento de qualquer das Fases: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

11.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Considera-se inexecução parcial do contrato o não cumprimento de qualquer das Fases após 20 (vinte) dias de atraso;

- 11.2.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Considera-se inexecução total do contrato a não apresentação do plano de trabalho e/ou relatório final após 20 (vinte) dias do prazo previsto no contrato e no Termo de Referência.
- 11.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9.** As multas serão aplicadas conforme o procedimento previsto nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.11.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, ou à legislação que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Sob pena de extinção automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para extinção de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3.** Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 138, §2º. da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a extinção da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à unidade gestora, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade

Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, a partir do término do prazo contratual.

- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Unidade Gestora ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
 - b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos

eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
 - e) Orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 17.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 17.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
 - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 17.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 17.6.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 18.3.** É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto

deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

- 18.4.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 18.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 18.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de maio de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA


GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CARLOS ANTONIO LUQUE: 
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE
Dados: 2024.05.09 08:41:46 -03'00'

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: 
Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Dados: 2024.05.08 16:55:24 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:


Nome: LUQUIZA F. FORTINO
RG nº. 

Renato Firmo Pezzuti

Assinado de forma digital por Renato Firmo Pezzuti
Dados: 2024.05.08 12:26:12 -03'00'
Nome: _____
RG nº. _____